



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro ou pelo Vice Diretor do Foro em exercício da direção, designados pelo Ato n.º 10611, de 08/03/2022, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2023-SRP (9987001), publicada no Diário Oficial da União DOU de 25/08/2023, processo administrativo n.º 0001658-84.2023.4.03.8002, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviços de Comunicação de Internet na modalidade "IP DEDICADO", consistindo de 6 (seis) IP FIXOS válidos, latência média de 45ms, velocidades de 100Mb e 200Mb, entregues via cabo metálico ou fibra ótica para os prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com franquia de dados ilimitada, especificado(s) no Termo de Referência anexo do edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (10071898), independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do Termo de Referência	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ:14.798.740/0019-59) Endereço: Av. das Bandeiras, nº 1475, Jardim Jockey Club, CEP: 79080-001, Campo Grande/MS. Contato: Cristiane Aparecida Busatto, cristiane.busatto@acessoline.net.br, fone (49) 9962-0065, 3330-0200. Representante Legal: Rodrigo Bestetti, sócio administrador, CPF: 809.578.700-00, RG nº 14/R 2.697.609 SSP/SC Quantidade Mínima por pedido = 1				
	Unidade	Velocidade	Latência máxima	Quantidade Total	Valor Unitário (Mensal) R\$
2	Juizado Especial Federal de Campo Grande	100 Mbps	45ms	2	750,00
3	Arquivo da Justiça Federal em Campo Grande	100 Mbps	45ms	2	750,00
5	Fórum da Justiça Federal em Dourados	200 Mbps	45ms	2	950,00
6	Fórum da Justiça Federal em Corumbá	100 Mbps	45ms	2	750,00

7	Fórum da Justiça Federal em Coxim	100 Mbps	45ms	2	950,00
9	Fórum da Justiça Federal em Naviraí	100 Mbps	45ms	2	650,00
10	Fórum da Justiça Federal em Ponta Porã	100 Mbps	45ms	2	950,00

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á através da assinatura de termo de contrato, conforme modelo anexo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.2. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe parte integrante desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº xx/202X - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET BANDA LARC
PARA OS PRÉDIOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROS

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, com sede à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro ou pelo Vice Diretor do Foro, no exercício da direção; designados pelo Ato n.º xx, de xx, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e, de outro lado, a empresa xx, adiante denominada CONTRATADA, estabelecida à (endereço completo xx), inscrita no CNPJ sob o n.º xx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xx, (cargo), portador(a) do CPF n.º xx e do RG n.º xx (órgão expedidor), têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º xx/2023 (xx) e Processos n.º 0001658-84.2023.4.03.8002 e xx, sujeitando-se, os CONTRATANTES, aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de Serviços de Comunicação de Internet na modalidade "IP DEDICADO", consistindo de 6 (seis) IP FIXOS válidos, latência média de 45ms, velocidades de 100Mb e 200Mb, entregues via cabo metálico ou fibra ótica para os prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com franquia de dados ilimitada, especificado(s) no Termo de Referência n.º 9945969/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico e na Proposta Comercial da CONTRATADA (xx).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços se dará sob a forma de regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo máximo para instalação e configuração dos equipamentos e softwares necessários a prestação do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato;
2. O prazo máximo para atendimento a uma solicitação técnica é de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme especificações, quantitativos e locais estabelecidos no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ xx (xx), abaixo relacionado e detalhado na proposta comercial da CONTRATADA (xx), perfazendo o valor total estimado de R\$ xx (xx).

Item do Termo de Referência	Unidade	Velocidade	Latência máxima	Quantidade	Valor Unitário (Mensal) R\$	Valor Total (Mensal) R\$
2	Juizado Especial Federal de Campo Grande	100 Mbps	45ms			
3	Arquivo da Justiça Federal em Campo Grande	100 Mbps	45ms			
5	Fórum da Justiça Federal em Dourados	200 Mbps	45ms			
6	Fórum da Justiça Federal em Corumbá	100 Mbps	45ms			
7	Fórum da Justiça Federal em Coxim	100 Mbps	45ms			
9	Fórum da Justiça Federal em Naviraí	100 Mbps	45ms			
10	Fórum da Justiça Federal em Ponta Porã	100 Mbps	45ms			
Total						

2. Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

2.1. 202x: R\$ xx (xx); e

2.2. 202x: R\$ xx (xx).

3. Os preços propostos deverão ser completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos, despesas com salários, encargos sociais, comerciais, impostos, taxas ou contribuições incidentes, taxas de entrega, itens financeiros, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, com observância das especificações indicadas no Edital e seus anexos.

4. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, todos os preços e eventuais descontos definidos pela Anatel, sempre que estes forem mais vantajosos aos praticados no Termo de Contrato. O maior valor cobrado para cada serviço deverá ser, no máximo, o valor ofertado na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

1. Será permitido o reajuste de preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial.

2. Para o reajuste será utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL. O IST será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo contudo obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3. O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

4. A concessão do reajuste não será automática ao final do período, cabendo à Contratada postular o reajuste por meio de requerimento.

5. A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6. A aplicação do reajuste na forma prevista neste contrato não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

7. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da

documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será mensal.

2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, por meio do e-mail admms-nuti@trf3.jus.br ou excepcionalmente de forma física à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.

2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/11). Será confirmada, também, a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666/93. Portanto, a CONTRATADA deverá manter os mesmos atualizados.

3. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;

b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;

d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;

e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;

h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

i) Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição

para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

2.1. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com a fatura, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/1/2012.

3. A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado na Cláusula Sétima - das condições de faturamento:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela;

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

365 365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não

cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos PTRES nº xx, Elemento de Despesa xx – xx, e Fonte de Recursos xx, conforme Nota de Empenho nº xx (xx), emitida em xx, no valor de R\$ xx, que poderá ser alterada por anulação ou reforço conforme o nível de execução dos serviços. Os valores referentes a exercícios futuros serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado por ambas as partes, a ser realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos em comodato, instalação e confirmação da operacionalização do link.
2. Mensalmente, pelo fiscal técnico, mediante atesto em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal pela contratada.
3. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado por ambas as partes, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e dos equipamentos, e consequente aceitação em prazo não superior a 90 (noventa) dias do final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico):

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 3.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo do Edital do Pregão Eletrônico), cumprirá o disposto na Cláusula nona - das condições de pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento do Contrato será exercido pelo(a) Diretor(a) do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação - NUTI, da CONTRATADA, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade

com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. Todas as notificações dos Fiscais, referentes às obrigações da CONTRATADA em sua Unidade, deverão ser formalizadas no expediente SEI e encaminhadas à empresa por meio do correio eletrônico informado.

4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade por encargos e serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. cometer fraude fiscal; ou
- 1.6. declarar informações falsas.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2.2. Multa de:

2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal atualizado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal atualizado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada

com base no subitem 2.3.;

3. As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as penalidades de multa, essas descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após regular procedimento de apuração de falta contratual.

4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

5. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor mensal atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

6. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato."

7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, após regular procedimento de apuração de falta contratual, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sétima;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº xx-RP e seus anexos (xx);
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA, de xx (xx); e
- c) Processos Administrativos nºs 0001658-84.2023.4.03.8002 e xx.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1. As comunicações feitas pela CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica.

1.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica dar-se-á no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação, contando-se a partir deste dia o prazo processual administrativo.

1.2. Quando estritamente necessário, as comunicações e/ou intimações serão enviadas por via postal, ao endereço informado na Proposta Comercial.

1.3. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, à CONTRATADA está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria;

1.4. A defesa e o recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço: admms-dfor@trf3.jus.br, observando-se que o tamanho máximo, por documento, é de até 10MB.

2. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do contrato e o assunto específico da correspondência.

2.1. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Diretor(a) do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação - NUTI, da CONTRATADA,, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, telefone (67) 3320-1236 e e-mail admms-nuti@trf3.jus.br,

2.2. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à (endereço completo), telefone xx, e-mail xx.

3. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo nº xx, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Victor de Moraes da Cruz, Assessor de Licitações e Contratos**, em 04/09/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BESTETTI, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 11/09/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em exercício**, em 11/09/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10098517** e o código CRC **59972693**.

0001658-84.2023.4.03.8002

10098517v9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Aditivo ao Contrato nº 01/2019, firmado em 15/09/2023 com BMS SERVICE EIRELI; Objeto do Aditivo: repactuação, a partir de 01/03/2023; alteração do Auxílio Refeição e do Prêmio de Assiduidade para Técnico de Telecomunicações e Encarregado, a partir de 01/05/2023 e repactuação para Técnico de Telecomunicações, a partir de 01/08/2023; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06 e 147/14; Decretos 3.555/00, 7.892/13 e 10.024/19; Processo: JFRJ-EOF-2018/01155; Valor: R\$ 7.216,85; Signatários: Dr. Eduardo André Brandão de Brito Fernandes - Diretor do Foro, pela Contratante - e a Sra. Daysi Gomes da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 02 ao Contrato 03/2023, firmado em 13/09/2023 com SR ENGENHARIA EIRELI; Objeto: acréscimo e supressão de serviços, com redução do valor da contratação; prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato por 02 meses; alteração do Cronograma Físico-Financeiro; Base Legal: Leis 8.666/93, 10.520/02, 12.846/13, LC 123/06 e LC 147/14; Decretos 3.555/00 e 10.024/19; Processo: JFRJ-EOF-2022/01283; Valor: (-) R\$ 16.856,16; Signatários: Dr. Eduardo André Brandão de Brito Fernandes - Diretor do Foro, pela Contratante - e o Sr. Silvio Cesar Ferreira Fernandes da Rocha, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditamento ao Contrato Administrativo 16/2022. Processo JFES-EOF-2022/00107. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato e reajuste de preços. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: ASTERIXCO TELECOM LTDA - CNPJ: 22.416.591/0001-15. Fundamentação legal: Cláusula Décima Terceira do Contrato. Novo Valor Global: R\$ 105.946,78. Programa de Trabalho: 168312. Elementos de Despesa: 339039-17, 339030-28 e 449052-24. Notas de Empenho: 79, de 17/01/2023, 268 e 269, de 12/09/2023. Data de Assinatura: 15/09/2023. Vigência: A partir da data de sua assinatura. Signatários: MM. Rogerio Moreira Alves, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Camila Bubach, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 90014

Nº Processo: JFES-ADM-2023/54. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de consumo/suprimento de informática. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 19/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, B. Monte Belo - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/90014-5-00014-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/10/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA
Seção de Licitações

(SIASGnet - 18/09/2023) 90014-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 90014

Nº Processo: JFES-EOF-2023/202. Objeto: Aquisição de material de consumo. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 19/09/2023 das 12h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1877, B. Monte Belo - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/90014-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2023 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/10/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI
Supervisora - Seção de Licitações

(SIASGnet - 18/09/2023) 90014-00001-2023NE000001

3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023 - UASG 90017

Nº Processo: 0001648-43.2023.4. Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços correspondentes à substituição do piso elevado e revestimento do 3º, 4º e 5º pavimentos do Fórum de São Bernardo do Campo. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Peixoto Gomide, 768 - Jardim Paulista, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/90017-5-00042-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/10/2023 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital disponível também no endereço eletrônico www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações - Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Em caso de divergência entre as informações disponíveis no site www.gov.br/compras e o Edital, prevalecerão as do Edital.

CARLOS MITURU MIYAMOTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/09/2023) 90017-20901-2023NE000180

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

Processo nº 0002660-92.2023.4.03.8001. Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de Projetos de Acessibilidade (abrangendo Revisão de Projetos Básicos Arquitetônicos, Revisão de Projetos Básicos Complementares, Projetos para Licenciamentos, Projetos Executivos Arquitetônicos e Projetos Executivos Complementares) para o prédio do Fórum Federal de Presidente Prudente. Data e local da abertura (1º Envelope): 06/10/2023, as 14h00, na Sede Administrativa da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01409-903. O Edital está disponível no endereço eletrônico <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes>, (Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admspsuli@trf3.jus.br, das 13h00 às 19h00.

São Paulo, 18 de setembro 2023.
LINDINALVA VITALINO SEVERO PAIS
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 0002391-50.2023.4.03.8002. Contrato nº 9/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Objeto: Prestação de Serviços de Comunicação de Internet na

modalidade "IP DEDICADO", consistindo de 6 (seis) IP FIXOS válidos, latência máxima de 45ms, velocidades de 100Mb e 200Mb, entregues via cabo metálico ou fibra ótica para os prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Fórum Campo Grande, Turma Recursal e Fórum Três Lagoas), com franquia de dados ilimitada. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Global: R\$ 127.200,00. Assinatura: 15/09/2023. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Ari Francisco Machado, procurador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0001658-84.2023.4.03.8002. Ata de Registro de Preços nº 9/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP - Itens 1, 4 e 8. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Objeto: Contratação de Serviços de Comunicação de Internet na modalidade "IP DEDICADO", consistindo de 6 (seis) IP FIXOS válidos, latência média de 45ms, velocidades de 100Mb e 200Mb, entregues via cabo metálico ou fibra ótica para os prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com franquia de dados ilimitada. Assinatura: 11/09/2023. A Ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul>. Signatários: Pela Justiça Federal: Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Fornecedoradora: Ari Francisco Machado, procurador.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0001658-84.2023.4.03.8002. Ata de Registro de Preços nº 10/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 14/2023-SRP - Itens 2, 3, 5, 6, 7, 9 e 10. Órgão Gerenciador: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Fornecedor: ACCESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 14.798.740/0019-59). Objeto: Contratação de Serviços de Comunicação de Internet na modalidade "IP DEDICADO", consistindo de 6 (seis) IP FIXOS válidos, latência média de 45ms, velocidades de 100Mb e 200Mb, entregues via cabo metálico ou fibra ótica para os prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com franquia de dados ilimitada. Assinatura: 11/09/2023. A Ata está disponível na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/precos-registrados-secao-judiciaria-de-mato-grosso-do-sul>. Signatários: Pela Justiça Federal: Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Fornecedoradora: Rodrigo Bestetti, sócio administrador.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

PROCESSO SEI Nº 0001982-74.2023.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 21, de 30/03/2023, torna público que o recebimento de propostas para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação e jardinagem no estacionamento, ampliações de banheiros, pintura predial e adequações de ambientes internos no prédio do Juizado Especial Federal de Campo Grande, conforme as especificações características, condições, obrigações e requisitos contidos no Edital e seus anexos, ocorrerá até às 10h30 do dia 02/10/2023 e informa que o Edital estará disponível, a partir das 08h00, do dia 19/09/2023, nos endereços eletrônicos <http://www.jfms.jus.br/2023/>, <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> e www.gov.br/compras ou na Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102. Informações através dos telefones: (67) 3320-1113/1249, das 11h00 às 18h00.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 2023
FÁBIO GUILHERME MONTEIRO DAROZ

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

P.A: 0001923-27.2021.4.04.8003. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/21, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado das Subseções Judiciárias do Grupo 1: Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Paranaguá, Pato Branco, Pitanga, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, União da Vitória e Wenceslau Braz. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: Arcolon Refrigeração Industrial e Comercial Ltda -ME. Objeto: 1) Formalizar a EXCLUSÃO, do objeto do referido contrato, dos seguintes aparelhos de ar condicionado, instalados no edifício sede da Subseção Judiciária de Guarapuava e doados por meio do Termo de Doação de Saída nº 15097 (doc 6658231) à Receita Federal do Brasil (9ª Região Fiscal): 01 aparelho tipo Split, marca Carrier, Patrimônio nº 30562, capacidade de 30.000 BTU; 01 aparelho tipo Split, marca Carrier, Patrimônio nº 30564, capacidade de 48.000 BTU; 01 aparelho tipo Split, marca Carrier, Patrimônio nº 31209, capacidade de 48.000 BTU; 01 aparelho tipo Split, marca Carrier, Patrimônio nº 31210, capacidade de 48.000 BTU; 01 aparelho tipo Split, marca Carrier, Patrimônio nº 31211, capacidade de 48.000 BTU e 01 aparelho tipo Split, marca Carrier, Patrimônio nº 31212, capacidade de 48.000 BTU; 2) Acrescentar ao objeto do referido contrato, os aparelhos de ar condicionado excluídos no item anterior, promovendo a sua REINCLUSÃO, sem reflexos financeiros para a Seção Judiciária do Paraná, mediante ressarcimento integral dos custos de manutenção (preventiva e/ou corretiva) pela Agência da Receita Federal do Brasil (9ª Região Fiscal), por razões de interesse público, oportunidade e conveniência administrativa, nos termos do Parecer da Seção de Contratos (6842910); 3) Atualizar a Relação de Equipamentos Existentes por Região, constante no Anexo I A, do Anexo I - Termo de Referência, bem como atualizar os próximos relatórios de manutenção elaborados pela contratada no atual processo de pagamento nº 0000137-74.2023.4.04.8003 (assim como nos futuros) para que, doravante, onde constem as descrições: " Gabinete Juiz Substituto - 2ª VF" (patrimônio 30562), " Oficiais de Gabinete - 2ª VF" (patrimônio 30564), " Atendimento Público - 2ª VF" (patrimônio 31209), " Secretaria 2ª VF - Fundos" (patrimônio 31210), " Secretaria 2ª VF - Meio" (patrimônio 31211) e " Secretaria 2ª VF - Entrada" (patrimônio 31212), passe a constar apenas: " Agência da Receita Federal do Brasil em Guarapuava (9ª Região Fiscal)", refletindo, assim, a posse real dos equipamentos doados. Base legal: art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93. Ass: 13/09/23.

P.A: 0001558-02.2023.4.04.8003. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/23, de prestação de serviços de engenharia para recuperação e restauração de elementos estruturais do Edifício Bagé, sede extensiva da Seção Judiciária de Curitiba. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: Tower Construção Civil Ltda. Objeto: Alterar a Cláusula VI-PREÇO, item 6.1, para acrescentar ao valor do contrato o importe de R\$ 36.032,37, referente às alterações indicadas na planilha 6825695 da Seção de Engenharia. Base legal: art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.2192.6015. E.D: 3390.39.16. NE: 2023/763. Ass: 12/09/23.

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 50/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/09/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços de serviços de comunicação de dados para acesso à Internet, de forma dedicada e exclusiva, incluindo equipamentos, links de acesso, serviços de instalação e suporte técnico, encaminhamento de tráfego IPv4 e IPv6 e distribuição de informações de roteamento via BGP-4, com serviço de proteção contra ataques DDOS (Distributed Denial of Service) Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 19/09/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Anita Garibaldi, 888 - 7ª Andar Cabral - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/09/2023, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARILEI BERBERT PADILHA
Supervisora da Seção de Compras e Licitações

(SIDEC - 18/09/2023) 090018-00001-2023NE000019

